

Normas de Distribuição e Acompanhamento de Bolsas 001/2015

Aprovada nova redação na 262ª
CPG de 11/04/2022

Capítulo I **Da Comissão de Bolsas**

Art. 1º. A Comissão de Bolsas do PPGFT tem por objetivo propor critérios sobre a distribuição, renovação e cancelamento das bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas pelas agências de fomento ao Programa. Esta Comissão tem caráter consultivo.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas do PPGFT será nomeada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGFT, sendo composta no mínimo, por:

§ 1º. Um representante da CPG do Programa podendo este ser membro ou não da CPG do PPGFT, na condição de presidente da Comissão;

§ 2º. Um docente do PPGFT;

§ 3º. Um representante discente indicado por seus pares.

Art. 3º. O mandato dos membros da Comissão de Bolsas é de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 4º. É competência da Comissão de Bolsas:

§ 1º. Avaliar e classificar os candidatos às bolsas, mediante critérios estabelecidos pelas normas vigentes (Título II destas normas, Da distribuição das Bolsas);

§ 2º. Deliberar, com base no processo seletivo e nos critérios estabelecidos nesta norma, sobre a substituição de bolsistas;

§ 3º. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e científico dos bolsistas por meio de avaliação do relatório anual a ser entregue pelos bolsistas (ver Capítulo IV - Da Renovação de Bolsa);

§ 4º. Observar as normas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;

§ 5º. A Comissão de Bolsas se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar o rendimento dos bolsistas no período anterior, indicar os nomes dos alunos que permanecerão com as bolsas no período em curso e extraordinariamente para julgar quaisquer outras demandas pertinentes a esta Comissão.

Capítulo II Da Distribuição das Bolsas

Art. 5º. As bolsas serão distribuídas de acordo com a pontuação do candidato obtida no processo seletivo de ingresso. A concessão e distribuição de bolsas e critérios de prioridade consideram ainda as Normas Complementares no 002/2010-PPGFT;

Art. 6º. A Comissão entende como bolsas regulares, aquelas concedidas pelas agências de fomento diretamente ao PPGFT. Estas bolsas serão distribuídas entre os alunos classificados e matriculados em processos seletivos anteriores e que ainda não obtiveram bolsa e entre os alunos ingressantes classificados no processo seletivo vigente, nesta ordem de prioridade.

Art. 7º. A Comissão entende como bolsas adicionais as cotas eventuais concedidas ao PPGFT por outras fontes. Terão prioridade em receber as bolsas adicionais os alunos classificados em processos seletivos anteriores e que ainda não obtiveram bolsa e entre os alunos ingressantes classificados no processo seletivo vigente, nesta ordem de prioridade.

Art. 8º. Em caso de disponibilização de novas cotas por defesa, desistência ou abandono, a distribuição obedecerá aos critérios de prioridade, segundo as Normas Complementares no 002/2010-PPGFT. Terão prioridade em receber as bolsas os alunos classificados em processos seletivos anteriores e que ainda não obtiveram bolsa e entre os alunos ingressantes classificados no processo seletivo vigente, nesta ordem de prioridade.

Art. 9º. Em caso de disponibilização de bolsa do CNPq, após a distribuição inicial de bolsas, essa será repassada para o aluno bolsista CAPES com melhor pontuação. Automaticamente, a bolsa CAPES será transferida para o próximo aluno com melhor pontuação que não possui bolsa, segundo os critérios definidos nos Art. 2º, 3º, e 4º das Normas Complementares no 002/2010-PPGFT.

Art. 10º. Caso o aluno, no ano do seu ingresso no PPGFT, seja contemplado com bolsa, mas opte por não a receber devido a vínculo empregatício, este deverá manifestar-se ao PPGFT de maneira formal escrita e assinada juntamente com seu orientador. O aluno poderá voltar a concorrer à

concessão de bolsas após o término de seu vínculo empregatício, ficando em último lugar na lista de bolsas referente ao ano em que solicitar a bolsa e entregar os documentos comprobatórios do término do vínculo.

Art. 11º. Cabe ao aluno beneficiado com bolsa de mestrado/doutorado a participação em atividades inerentes à realização do curso de mestrado/doutorado.

Parágrafo único. Entende-se como atividades:

- Cumprimento dos créditos em disciplinas;
- Assiduidade ao Laboratório de Pesquisa;
- Cumprimento de atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e outras atividades científicas afins;
- Participação em atividades do Laboratório de Pesquisa ao qual está vinculado, tais como coorientação de alunos, participação em projetos de extensão e/ou pesquisas vinculados ao laboratório, participação em eventos científicos.

Art. 12º. O aluno não estará apto a concorrer a bolsa caso tenha obtido um conceito C ou inferior em qualquer disciplina oferecida pelo PPGFT da UFSCar.

Art. 13º. Os alunos de doutorado que solicitarem a bolsa de doutorado sanduíche deverão atender as normas e recomendações das agências de fomento. Caso o número de candidatos seja superior ao número de bolsas sanduíche disponível ao PPGFT, a Comissão de Distribuição e Redistribuição de Bolsas irá indicar os candidatos a serem contemplados com a bolsa. Os critérios utilizados para definição dos bolsistas são: currículo do candidato, inserção internacional e experiência do grupo anfitrião; produção do docente orientador do aluno no PPGFT.

Capítulo III Do cancelamento da Bolsa

Art. 14º. A bolsa será imediatamente cancelada se houver:

- § 1º. Conclusão do curso com a realização da defesa pública.
- § 2º. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período pré-determinado.
- § 3º. Trancamento de matrícula.
- § 4º. Desligamento do aluno do programa conforme especificado no Regimento Interno do PPGFT.

§ 5º. Desobediência aos prazos estabelecidos para qualquer atividade estipulada pelo PPGFT (cumprimento de créditos em disciplinas, qualificação e defesa) e não cumprimento das etapas previstas no projeto de pesquisa, monitorado a partir do relatório anual, sem devida justificativa. Os casos de doenças e/ou licença maternidade, com atestado médico, serão considerados.

§ 6º. Não realização de atividades obrigatórias previstas nestas normas, identificada por esta Comissão de acordo com sua atribuição de acompanhamento dos bolsistas.

§ 7º. Pelo menos um conceito C ou inferior em qualquer disciplina oferecida pelo PPGFT.

§ 8º. Qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido.

§ 9º. Conduta não ética do aluno, em qualquer momento, frente aos seus colegas do programa, do laboratório e aos professores da UFSCar, identificada pela Comissão de bolsa, com anuência da CPG do PPGFT.

Art. 15º. Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador, a continuidade da bolsa será avaliada pela Comissão de Bolsas, analisando a justificativa do aluno e dos professores envolvidos.

Art. 16º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação prevista nas normas da respectiva agência de fomento, podendo envolver a restituição dos valores despendidos com a bolsa.

Art. 17º. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Capítulo IV Da Renovação de Bolsa

Art. 18º. O desempenho acadêmico e científico do bolsista será avaliado a partir do relatório anual, a ser entregue na data prevista pelo Cronograma do PPGFT, em modelo disponível na página do PPGFT.

Art. 19º. Ao completar 12 meses de curso o aluno de mestrado terá sua bolsa renovada automaticamente se cumprir as seguintes etapas:

§ 1º. Ter cursado pelo menos 75% dos créditos em disciplinas obrigatórias oferecidas no período e ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º. Ter o relatório de acompanhamento aprovado por esta comissão e ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 3º. Comprovar o envio de pedido de bolsa para agência de fomento.

§ 4º. Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

Art. 20º. Ao completar 12 meses de curso o aluno de doutorado terá sua bolsa renovada automaticamente se cumprir as seguintes etapas:

§ 1º. Ter cursado pelo menos 75% dos créditos em disciplinas obrigatórias oferecidas no período e ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º. Ter o relatório de acompanhamento aprovado por esta comissão, bem como ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 3º. Comprovar o envio de pedido de bolsa para agência de fomento.

§ 4º. Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

Art. 21º. Ao completar 24 meses de curso o aluno de doutorado terá sua bolsa renovada automaticamente se cumprir as seguintes etapas:

§ 1º. Ter cursado 100% dos créditos em disciplinas oferecidas no período e ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º. Ter o relatório de acompanhamento aprovado por esta comissão.

§ 3º. Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

Art. 22º. Ao completar 36 meses de curso o aluno de doutorado terá sua bolsa renovada automaticamente se cumprir as seguintes etapas:

§ 1º. Apresentar o 1º manuscrito do doutorado aceito ou submetido, sendo o aluno como primeiro autor e o orientador como último autor, a uma revista classificada no estrato A, do Qualis vigente.

Capítulo V **Da Acumulação de Bolsas com Atividades Remuneradas**

Art 22. Considerando as recomendações estabelecidas na "Portaria Conjunta CAPES-CNPq N.º 01, de 15 de julho de 2010": Poderão ser atribuídas bolsas a todos os alunos regularmente matriculados no programa conforme classificação final obtida no processo seletivo, respeitando-se as normas do edital.

Art 23. Os alunos podem exercer atividade remunerada e receber bolsa desde que a atividade:

§1º. Se correlacione com o tema da sua tese/dissertação e contribua para formação acadêmica, tecnológica ou científica;

§ 2º. Não ultrapasse 8 horas semanais, exceto na ocasião do art 26.;

§ 3º. Seja autorizada pelo CPG.

Art. 24. Para exercer atividade remunerada nestas condições, o pedido de autorização realizado pelo aluno, deve ser submetido via SEI, pelo orientador, para a Coordenação do PPGFT, que encaminhará o mesmo para a Comissão de Acompanhamento de Alunos do PPGFT. A Comissão fará a apreciação do mesmo e emitirá parecer para embasar a decisão do CPG-FT sobre a solicitação. A solicitação apresentada pelo aluno deve conter um ofício com a anuência do orientador, apresentação da justificativa para o exercício da atividade, descrevendo claramente como a atividade se correlaciona com o tema da sua tese/dissertação e de que forma poderá contribuir para formação acadêmica, tecnológica ou científica. A autorização terá validade de seis (06) meses. Se houver interesse na renovação da solicitação, a mesma deve ser anexada ao processo SEI com um mês de antecedência, mediante a entrega de relatório com a descrição de como a atividade remunerada contribuiu para formação acadêmica, tecnológica ou científica e carta do orientador sobre o desempenho do aluno no período e o cronograma de atividades do aluno para os próximos seis (06) meses;

Art 25. Os alunos de Mestrado ou Doutorado que já usufruam de bolsa poderão exercer vínculo empregatício temporário como docente, com carga horária semanal de no máximo 8 horas, realizando atividades que sejam pertinentes à linha de pesquisa do orientador e que contribuam para a formação acadêmica e profissional do bolsista. No caso de haver atividade didática em sala de aula, o bolsista poderá ministrar, no máximo, 4 horas-aulas semanais. Para solicitação de autorização da atividade didática é necessário que o orientador submeta a solicitação do aluno via SEI para a Coordenação do PPGFT, que encaminhará o mesmo para a Comissão de Acompanhamento de Alunos do PPGFT. A Comissão fará a apreciação do mesmo e emitirá parecer para embasar a decisão do CPG-FT sobre a solicitação. Na solicitação do aluno deverá constar: ofício com a anuência do orientador e o cronograma de atividades do aluno para os próximos seis (06) meses. Se houver interesse na renovação da solicitação, a mesma deve ser anexada ao processo SEI, com um mês de antecedência, mediante a entrega de relatório com a descrição de como a atividade docente contribuiu para formação acadêmica, tecnológica ou científica, carta do orientador sobre o desempenho do aluno no período e o cronograma de atividades do aluno para os próximos seis (06) meses;

Art 26. Os alunos de Mestrado ou Doutorado que já usufruam de bolsa poderão exercer vínculo empregatício temporário como docente, com carga horária semanal superior a 8 horas e não ultrapassando 20 horas semanais, somente se estiverem matriculados no PPGFT há pelo menos 12

meses, tiverem cumprido todos os créditos em disciplinas e aprovados no exame de qualificação. As atividades devem ser pertinentes à linha de pesquisa do orientador e contribuir para a formação acadêmica e profissional do bolsista, por no máximo 2 anos. Para autorização da atividade didática é necessário que o orientador submeta via SEI a solicitação elaborada pelo aluno para a Coordenação do PPGFT, que encaminhará o mesmo para a Comissão de Acompanhamento de Alunos do PPGFT. A Comissão fará a apreciação do mesmo e emitirá parecer para embasar a decisão do CPG-FT sobre a solicitação. Na solicitação deverá constar: ofício com a anuência do orientador e o cronograma de atividades do aluno para os próximos seis (06) meses. A renovação da autorização deve ser feita a cada 6 meses. Para solicitação de renovação é necessário apresentar parecer do orientador, indicando a anuência e o cumprimento das atividades de pesquisa, dentro do cronograma proposto na solicitação anterior e o cronograma de atividades do aluno para os próximos 6 meses. O pedido de renovação deve ser realizado via SEI, com um mês de antecedência em relação à vigência da autorização concedida;

Art 27. Alunos não bolsistas que exercem atividades remuneradas descritas acima, e que desejam permanecer na lista de bolsa, também devem realizar a solicitação de autorização. O orientador deve submeter a solicitação via SEI, para a Coordenação do PPGFT, contendo: ofício de anuência do orientador e apresentação da justificativa para o exercício da atividade, descrevendo claramente como a atividade se correlaciona com o tema da sua tese/dissertação e de que forma poderá contribuir para formação acadêmica, tecnológica ou científica. A Coordenação do PPGFT encaminhará o processo para a Comissão de Acompanhamento de Alunos do PPGFT. A Comissão fará a apreciação do mesmo e emitirá parecer para embasar a decisão do CPG-FT sobre a solicitação. Na ocasião da implementação da bolsa, o docente deverá ter anexado ao processo SEI o cronograma de atividades do aluno para os próximos 6 meses;

Art 28. Todos os alunos terão seu desempenho avaliado por meio de relatórios anuais e os que exercem atividade remunerada e recebem bolsa por relatórios a cada 6 meses. Aqueles que apresentarem desempenho insatisfatório poderão ter suas bolsas suspensas pelo CPG-FT, após parecer da Comissão de Acompanhamento de Alunos do PPGFT. As bolsas poderão também ser suspensas, caso fique comprovado que o aluno exerce atividade remunerada, sem atender aos trâmites descritos na norma;

Art 29. Esta norma pode ser revista conforme futuras diretrizes das agências de fomento.

Paragrafo único: Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.